

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA, brasileiro, viúvo, lavrador, resid. e dom. em Barbosa Ferraz, mediante o que vai convencionado:

PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de data n.º 7, da quadra n.º 139, da planta da cidade de Barbosa Ferraz, com a área de 918,75 metros quadrados, tudo conforme transcrição n.º 4.353 do Registro de Imóveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira, é de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:

- a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato;
- b) - NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;
- c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo também de um ano, sendo o tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data compromissada, uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 25 metros quadrados;

QUARTA: - O convencionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, perder a favor da municipalidade as importâncias pagas, dando-se, conseqüentemente a rescisão contratual, correndo todas as despesas por conta do promitente comprador;

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser antecipado, independentemente de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas decorrentes da escrituração, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um só;

SEXTA: Fica convencionado de que é eleito o fóro da comarca de Campo Mourão, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual passará a ser decidido em Barbosa Ferraz, se for criada a comarca com sede na mencionada cidade.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e jurídicos efeitos.

Barbosa Ferraz, em 30 de março de 1959





--- CESSÃO DE DIREITOS ---

ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA, BRASILEIRO, VIÚVO, LAVRADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ, COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, PELA PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, CEDE E TRANSFERE, COMO CEDIDO E TRANSFERIDO TEM, PELO PREÇO DE NCR\$. 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), AO SNR. JACI PEREIRA LACERDA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, TAMBÉM, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ, REFERIDA, TODOS OS DIREITOS, VANTAGENS E OBRIGAÇÕES QUE LHESS ASSISTEM SOBRE A AQUISIÇÃO DA DATA DE TERRAS Nº 7, DA QUADRA Nº 139, COM A ÁREA DE 918,75 METROS, QUADRADOS, SITUADA NA PLANTA DESTA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ, CONTENDO UMA CASA DE MADEIRA, COBERTA DE TELHAS; HAVIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ. DÁ POR ESTE INSTRUMENTO, PLENA, GERAL E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO DE PAGO E SATISFEITO, RAZÃO PORQUE AUTORIZA, COMO DE FATO AUTORIZADO TEM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, A OUTORGAR A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA AO CESSIONÁRIO NOMEADO OU A QUEM ESTE INDICAR.-

COMPROMETEM-SE AMBAS AS PARTES, POR SI SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES A FAZER ESTA CESSÃO BÔA, FIRME E VALIOSA A LEI E AO DIREITO.-

VAI A PRESENTE EM DUAS VIAS, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS BAIXO.

BARBOSA FERRAZ, 27 DE JUNHO DE 1.968

Antonio Simplicio da Silva

Jacy Pereira Lacerda

TESTEMUNHAS:-

Petro Gabriel do Ilho

Antonio Soares Telavento

TABELIONATO MONTEIRO

Reconheço as firmas de suprad
Antonio Simplicio da Silva
da e Jacy Pereira Lacerda
da do que dou fé.
Barbosa Ferraz, 27 de Junho de 1968
Em test.º João Maziero da verdade.



" Cessão de Direitos "

Jaci Pereira Lacerda, e sua mulher, dona Nilda Vicente, digo, Nilda Alves Lacerda, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de CR\$.2.000,00 (dois mil cruzeiros), ao snr. João Joaquim da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Município de Barbosa Ferraz, referido, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da data de terras nº 7 (sete), da quadra nº 139 (cento trinta e nove), com a área de 918,75 m²., situada na cidade Barbosa Ferraz, referida, contendo uma casinha de madeira.-

O preço certo e ajustado da presente cessão é de CR\$.2.000,00 (dois mil cruzeiros), pagos neste ato em moeda corrente deste País, porque dão ampla e irrevogável quitação, razão porque autorizam, como de fato autorizado tem, a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, vendedora originária da referida data, a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário nomeado snr. João Joaquim da Silva, ou a quem este indicar.-

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta cessão sempre boa, firme e valiosa a lei e ao direito.-

E, por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, assinando a rogo da vendedora por ser analfabeta o snr. Sebastião Joaquim da Silva, com as testemunhas abaixo.-

Barbosa Ferraz, 24 de julho de 1.972.-

Jaci Pereira Lacerda

Sebastião Joaquim da Silva

João Joaquim da Silva

Testemunhas:-

Leu Cândido

Benedito Lucio de Almeida

Atestado em
Barbosa Ferraz, 24 de julho de 1972.
Firma Recebida
TABELIÃO MONTEIRO

CESSÃO DE DIREITOS

JÃO JOAQUIM DA SILVA, e sua mulher MARIA BARBARA DA SILVA, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados / em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedidos e transferidos têm, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$20.000,00-(vinte mil cruzeiros) ao senhor BENEDITO LÚCIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz-Pr., todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da DATA Nº07-(SETE) DA QUADRA Nº139-(CENTO E TRINTA E NOVE) com área de 918 75 m2. contendo uma casa de madeira coberta de telhas, localizada na cidade de Barbosa Ferraz-Pr., que os mesmos compraram e pagaram integralmente de JACI PEREIRA LACERDA e sua mulher NILDA ALVES LACERDA, / cfe. cessão de direito firmada em 24/07/1.972, estes de ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA conforme cessão de direito firmada em 27/06/1.968 e este último da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme contrato / de compra e venda firmado em 30 de março de 1.968.-

Dã por êste instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos / e satisfeitos, para nunca mais se repetirem, razão porque autorizam a /- Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, a outorgar a escritura pública definitiva de venda e compra ao ora cessionário comprador Sr. BENEDITO LUCIO DE ALMEIDA ou a quem o mesmo determinar.-

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta / venda e cessão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria.

Vai a presente em duas vias, firmadas pelas partes e por duas testemunhas a tudo presentes.-

Barbosa Ferraz, 01 de março de 1.977.-

Joaquim da Silva

Maria Barbara da Silva

Benedito Lucio de Almeida

TESTEMUNHAS:-

[Handwritten signatures]



CESSÃO DE DIREITOS

BENEDITO LUCIO DE ALMEIDA e sua mulher NILSA LOPES DE ALMEIDA, brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados em Barbosa Ferraz-Pr., sendo ela neste ato representada por seu marido, nos termos do mandato lavrador No Tabelionato do Bacacheri de Curitiba-Pr., em 20/07/77, às fls. 89 do L. 29-P, pela presente e na melhor forma de direitos cedem e transferem, como de fato cedidos e transferidos têm, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$-25.000,00-(vinte e cinco mil cruzeiros) ao senhor PEDRO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz - Pr., todos os direitos vantagens e obrigações que lhes foram transferidos por, digo que lhes assiste sobre a aquisição da DATA DE TERRAS Nº. 07-(SETE) DA QUADRA Nº. 139 (CENTO E TRINTA E NOVE) com área de 918,75 m2., contendo uma casa de madeira coberta de telhas, localizada na cidade de BARBOSA FERRAZ-Pr., que os mesmos adquiriram e pagaram integralmente de JOÃO JOAQUIM DA SILVA e sua mulher MARIA BARBARA DA SILVA cfe. cessão de direitos firmada em 01/03/1.977, estes de JACI PEREIRA LACERDA e sua mulher NILDA ALVES LACERDA, cfe. cessão de direitos firmada em 24/07/1.972, estes de ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA, conforme cessão de direitos firmada em 27 de junho de 1968 e este da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz - Pr., conforme contrato firmado em 30/03/1.968.-

Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagamentos e satisfeitos para nunca mais o repetirem, razão porque autorizam, como de fato autorizados tem a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz-Pr a outorgar a escritura pública definitiva de venda e compra ao ora cessionário comprador ou a quem o mesmo determinar.

Comprometem-se ambas as partes por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos quando chamados à autoria.

Vai a presente cessão em duas vias, firmadas pelas partes e por duas testemunhas idoneas e capazes e a tudo presentes.

Barbosa Ferraz, Em 26 de julho de 1.977.-

Benedito Lucio de Almeida
por si e sua esposa assina BENEDITO LUCIO DE ALMEIDA. - vendedores.-

George Suelo
PEDRO JOSÉ PEREIRA - comprador

TESTEMUNHAS:-

[Assinatura]

[Assinatura]

DE ACORDO:

[Assinatura]

=|= CESSÃO DE DIREITOS =|=-

PEDRO JOSÉ PEREIRA e sua mulher, dona SERAFINA DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de CR\$. 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), ao snr. ANTONIO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado também em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da data de terras nº 07 (sete), da quadra nº 139 (cento / trinta e nove), com a área de 918,75 m²., situada na cidade Barbosa Ferraz, contendo uma casa de madeira, coberta de telhas, que adquiriram e pagaram integralmente de Benedito Lucio de Almeida e sua mulher, estes de João Joaquim da Silva e sua mulher, estes de Jaci Pereira Lacerda e sua mulher, estes de Antonio Simplicio da Silva, e, este finalmente da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme cessão de direitos celebrada em 26 de julho de 1.977.-

Dão por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, razão porque autorizam, como de fato autorizado tem a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, vendedora originária do referido imóvel a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário nomeado, ou a quem este indicar.-

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda e escritura, digo, e cessão sempre boa, firme e valiosa a lei e ao direito.-

E, por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.-

Barbosa Ferraz, 24 de agosto de 1.981.-

FABRIL DO MUNICÍPIO
FABRIL DO MUNICÍPIO
FABRIL DO MUNICÍPIO
FABRIL DO MUNICÍPIO

Pedro José Pereira
Serafina de Oliveira Pereira
Antonio Fernandes da Silva

Testemunhas:-

Manoel Reginaldo Silva
Abelardo da Silva

CESSÃO DE DIREITOS

ANTONIO FERNANDES DA SILVA brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz, portador da C.I. RG nº 1.937.815-PR e inscrito no CPF sob nº 348.911.539-20; **JOSE MARIA FERNANDES DA ROCHA** brasileiro, solteiro, maior, vigilante, residente e domiciliado na cidade de Limeira-SP, portador da C.I. RG nº 22.979.001-X-SP e inscrito no CPF sob nº 086.108.918-95; **LOURIVALDO FERNANDES DA ROCHA** brasileira, casado, porteiro, residente e domiciliado na cidade de Limeira-SP, portador da C.i. RG nº 4.143.816-9-PR e inscrito no CPF sob nº 115.508.838-79 ; **VALDIRENE FERNANDES DA SILVA** brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Paiçandu neste Estado, portadora da C.I. RG nº 8.283.019-7-PR e inscrita no CPF sob nº 048.004.619-01; **RONALDO ROCHA FERNANDES** brasileiro, solteiro, maior, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz, portador da C.I. RG nº 7.210.880-9-Pr e inscrito no CPF sob nº 023.665.949-92 presente e na melhor forma de direito, cede e transfere como de fato cedido e transferido tem pelo preço certo e ajustado de R\$.20.000,00 (vinte mil reais) a **SERGIO MARCOS RECH** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz, portador da C.I. RG nº 4.202.560-7-PR e inscrito no CPF sob nº 760.429.109-06 , todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a **DATA DE TERRAS Nº 07 DA QUADRA Nº 139 COM ÁREA DE 918,75 MEROS QUADRADOS COM BENFEITORIAS, SITUADA NA PLANTA URBANA DESTA CIDADE E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ**

Dão por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir, razão porque autorizam a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário comprador ou a quem o mesmo indicar.

Comprometem-se ambas as partes por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão sempre boa firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito

E, por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual forma e teor e na presença das testemunhas abaixo.

Barbosa Ferraz, 06 de março de 2.006

Antonio Fernandes da Silva

Antonio Fernandes da Silva

Jose Maria F. da Rocha

Jose Maria Fernandes da Rocha

Lourivaldo Fernandes da Rocha

Lourivaldo Fernandes da Rocha

Valdirene Fernandes da Silva

Valdirene Fernandes da Silva

Ronaldo Rocha Fernandes

Ronaldo Rocha Fernandes

Sergio M. Rech

Sergio Marcos Rech

TESTEMUNHAS

TABELIONATO MONTESCHIO

Reconheço a(s) firma(s) de VALDIRENE FERNANDES DA SILVA FOGANHOLI
 Em testilho da Verdade.
 em Candu, 7 de Março de 2006

[Handwritten Signature]
 - Tabelião -

Dr. Anísio Monteschio
 Serv. da Justiça



TABELIONATO MAZIERO
 C.C.C.-MF 176.190.295/0001-01
 Av. C. João Alves, 977 - Barbosa Foz de Iguaçu, PR
 CxP. 86968-300 - Fone 41-275-1130

Reconheço a(s) firma(s) de ANTONIO PERMANO JR
 SILVA - JOSÉ MARIN PERMANOS
 M. ROCHA - LOURIVALDO PERMANOS

Barbosa Foz de Iguaçu, 6 MAR 2006
 Em testilho da Verdade.

Ruyroger Maziero
 Tabelião Designado



TABELIONATO MAZIERO
 C.C.C.-MF 176.190.295/0001-01
 Av. C. João Alves, 977 - Barbosa Foz de Iguaçu, PR
 CxP. 86968-300 - Fone 41-275-1130

Reconheço a(s) firma(s) de ROMULO ROCHA PERMANO
 E SERGIO MARCOS
 ROCHA

Barbosa Foz de Iguaçu, 6 MAR 2006
 Em testilho da Verdade.

Ruyroger Maziero
 Tabelião Designado